



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ /N.º 103/2014
SICONV N.º 812110/2014

CONVÊNIO que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, visando à execução do Projeto de Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios no Distrito Federal.

A UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, **RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 20027663, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 164.221.648-82, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008 e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o n.º 00.394.601/0001-26, denominado **CONVENIENTE** representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO**, domiciliado no Anexo do Palácio do Buriti, 10.º andar, Sala 1032, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 1.381.070, expedida pela SSP/BA, e do CPF n.º 196.676.555-04, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o n.º 00.394.718/0001-00, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **NELSON MULLER DA SILVA CUNHA** domiciliado no SAM, conjunto A, bloco A, Edifício Sede da SSP – Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 978673, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 462.544.801-82, nomeado para o cargo em 28/11/2014 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV N.º 812110/2014(103/2014/DEPEN/MJ)** em conformidade com o Processo n.º 08016.024556/2014-38, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos participantes na execução do Projeto de Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios no Distrito Federal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- 3) registrar, no SICONV, os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do **CONVÊNIO**, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar “de ofício” a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- 10) enviar ao **CONVENIENTE** cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
- 13) dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 14) verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto convenciado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONSV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;
- 15) acompanhar e atestar a execução do objeto convenciado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas

II – O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) publicar obrigatoriamente o extrato do edital da licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 35 da Portaria Interministerial n.º 507/2011;
- 5) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;

- 6) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 7) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 8) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 9) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 10) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 11) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 12) facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 13) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **CONVÊNIO** e aos seus locais de execução;
- 14) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste **CONVÊNIO** que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

- 15) enviar ao **CONCEDENTE** documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
- 16) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 17) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**;
- 18) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONVÊNIO**;
- 19) acompanhar e fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 20) recolher à conta do **CONCEDENTE** devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, observando-se a proporcionalidade;
- 21) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 22) responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do **CONVÊNIO**, bem como por **todos** os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o **CONVÊNIO**;
- 23) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 24) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 25) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- 26) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 27) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na

forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial n.º 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;

- 28) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a cuidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
- 29) Observar, no que for aplicável, a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008, gestionando junto à Secretária responsável pela Execução Penal, visando à estrita observância do documento referido;
- 30) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, conforme disposto no art. 5.º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 31) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 32) disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 33) fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- 34) Realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
- 35) Observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;
- 36) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto convenciado;
- 37) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

- 38) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- 39) abster-se de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos serão da ordem de **R\$ 991.935,00 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais)** assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

a) **R\$ 892.741,50 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2014, Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Programa de Trabalho: 14.421.2070.20UG.0001, Elementos de Despesa: 33.30.41, Fontes de Recursos n.º 0118033901, 0150020246 e 0180000000 Notas de Empenho n.º 2014NE800042, 2014NE800037, 2014NE800036, 2014NE800035 E 2014NE800033 de 13/11/2014.

II - CONVENENTE:

a) **R\$ 99.193,50 (noventa e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual nº 5.289/2013. Projeto Atividade: 06.122.6217.1685.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0100.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

a) Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão alocados no Orçamento do **CONVENENTE** no Projeto Atividade: 06.122.6217.1685.0001, Natureza das Despesas: 33.30.41 e 33.90.39 e Fontes: 0118033901, 0150020246, 0180000000 e 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENIENTE** no **SICONV**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na **conta n.º 66060, Agência 4200-5, Banco do Brasil**, da cidade de Brasília, do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no

mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este **CONVÊNIO** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao crário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos;

- b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôncos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do CONVÊNIO deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28853-5 (exercício anterior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado “de ofício”, os Convênios não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses, na forma do art. 10 da Portaria Dcpen n.º 208, de 28/04/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.



PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENIENTE**, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENIENTE**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados ao patrimônio do **CONVENIENTE**, mediante instrumento específico de doação, a critério do Ministro de Estado, nos termos do artigo 8º, § 4º e artigo 15, IV do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos participantes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob

pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SAM – Bloco A – Edifício Sede da SSP – 4º Andar CEP: 70620-000 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Departamento Penitenciário Nacional, Setor Comercial Norte – Quadra 03 – Bloco B – Lote 120 – Sala 109 CEP: 70713-020 Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

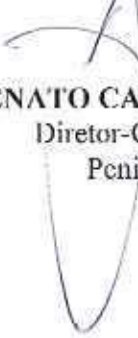
As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.


RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO
Diretor-Geral do Departamento
Penitenciário Nacional


AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal


NELSON MULLER DA SILVA CUNHA
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcia P. de Inocêncio*
Identidade: *1964837 DF*
CPF: *001.171.441-11*

Nome:
Identidade:
CPF:



Penitenciária Federal - Rodovia Estadual Pr 471, Km 15 Zona Rural - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 04/11/2015 às 09h30

MARCEL MOTTA VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEV - 16/10/2015) 200333-00001-2015NE800059

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 774463/2012. Conventos: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convente : SECRETARIA DE DEFESA E PROTECAO SOCIAL, CNPJ nº 05.553.216/0001-06. Prorrogar por Despacho o convenio n 774463/2012, que tem como objeto a Implantação do Projeto Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (Propac) no Estado do Tocantins.. Valor Total: R\$ 330.687,63, Valor de Contrapartida: R\$ 27.569,46, Vigência: 21/12/2012 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 13/10/2015. Signatários: Concedente : RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, CPF nº 164.221.648-82, Convente : GLEIDY BRAGA RIBEIRO, CPF nº 990.653.471-00.

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2015)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 812110/2014. Conventos: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA, CNPJ nº 08.685.528/0001-53 - P1127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 991.935,00, Valor de Contrapartida: R\$ 99.193,50, Vigência: 31/12/2014 a 27/01/2018. Data de Assinatura: 13/10/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN DA JUSTICA / RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 814359/2014. Conventos: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convente : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, P1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 523.602,64, Valor de Contrapartida: R\$ 52.721,28, Vigência: 30/12/2014 a 18/01/2018. Data de Assinatura: 13/10/2015. Assina : Pelo MINISTERIO DA JUSTICA - MIN DA JUSTICA / RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO- DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2015)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 200334

Nº Processo: 08200003835201561. Objeto: Capacitação de 06 (seis) servidores do Departamento de Polícia Federal, através do evento "Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a ser promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, no período de 30/11 a 04/12/2015, na cidade de Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2015. LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe da Di-con/coad/dlog. Ratificação em 15/10/2015. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDEV - 16/10/2015) 200334-00001-2015NE800302

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2015 - UASG 200334

Nº Processo: 08103002570201311. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação de serviços de treinamento inicial, para 04 (quatro) servidores policiais, que compreende a instrução teórica e simulação prática de voo, referente à aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350i ER, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras constantes na Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBHA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sas - Q.06 Lotes 9 e 10 1 Andar - Sala 110 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O Edital e anexos estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.dpf.gov.br.

MARCUS VINICIUS MEIRELES
Pregoeiro

(SIDEV - 16/10/2015) 200334-00001-2015NE800302

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015101900121

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2015-

Extrato do Termo de Credenciamento nº 05/2015-ANP/DGP/DPF firmado entre a Academia Nacional de Polícia, CNPJ 00.394.494/008382 e a LAERCIO JOSE DE SOUZA, CNPJ Nº 19.212.032/0001-39, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia, constante no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2015, para atender aos alunos matriculados no LV Curso de Formação de Agente de Polícia Federal nesta Casa de Ensino, sob regime de internato. Vigência: 25/09/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 25/09/2015.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2015

Extrato do Termo de Credenciamento nº 06/2015-ANP/DGP/DPF firmado entre a Academia Nacional de Polícia, CNPJ 00.394.494/008382 e a LAVANDERIA 5 ESTRELAS LTDA ME, CNPJ Nº 06.335.869/0001-73, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia, constante no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2015, para atender aos alunos matriculados no LV Curso de Formação de Agente de Polícia Federal nesta Casa de Ensino, sob regime de internato. Vigência: 25/09/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 25/09/2015.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2015

Extrato do Termo de Credenciamento nº 07/2015-ANP/DGP/DPF firmado entre a Academia Nacional de Polícia, CNPJ 00.394.494/008382 e a LAVANDERIA PADRAO EIRELI EPP, CNPJ Nº 02.452.824/0001-28, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia, constante no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2015, para atender aos alunos matriculados no LV Curso de Formação de Agente de Polícia Federal nesta Casa de Ensino, sob regime de internato. Vigência: 25/09/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 25/09/2015.

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2015 - UASG 200406

Nº Processo: 08059003493201480. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de aquisição de imagens do satélite de alta resolução em área correspondente a dez mil quilômetros quadrados (10.000 Km²), conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Areas Isoladas Sul - Quadra 07 - Lotes 9/10 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE JAIR WERMANN
Diretor

(SIDEV - 16/10/2015) 200406-00001-2015NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 200360

Nº Processo: 08500006865201545. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião, Delegacia de Polícia Federal em Jales, da Delegacia de Polícia Federal localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Unidade Jaguaripe em São Paulo e Unidade Complexo Água Branca em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 19/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95 Lapa de Baixo - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 03/11/2015 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDETTE APARECIDA GUEDES
Pregoeira

(SIDEV - 16/10/2015) 200360-00001-2015NE800033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2015 - UASG 200352

Nº Processo: 08285010063201521. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de toners, cartuchos e materiais de consumo para a SR/DPF/ES e demais unidades subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 19/10/2015 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. vale do Rio Doce, Nº 01 -

Bairro São Torquato São Torquato - VILA VELHA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 29/10/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

FABIO TRINDADE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEV - 16/10/2015) 200352-00001-2015NE800017

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 15/10/2015, Seção 3, Pág. 102. Onde se lê: Valor R\$ 909.219,60 Leia-se : Valor R\$ 121.765,20

(SICON - 16/10/2015) 200121-00001-2015NE800351

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2015 - UASG 200128

Nº Processo: 08669003278201581. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 68761923000108. Contratado: WHITE LAKE EQUIPAMENTOS -PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços/aquisição de coturno tático PRF, que serão prestados conforme edital e contrato. Fundamento Legal: lei 8666/93, lei 10520/02, decreto 7892/13, decreto 2271/97 e IN 02/2008. Vigência: 10/10/2015 a 08/10/2016. Valor Total: R\$109.829,75. Fonte: 174020197 - 2015NE800579. Data de Assinatura: 10/10/2015.

(SICON - 16/10/2015) 200128-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2015 - UASG 200128

Nº Processo: 08669003278201581. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 36932978000139. Contratado: STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDAObjeto: Contratação de serviços/aquisição de camiseta PRF que serão prestados conforme edital e contrato. Fundamento Legal: lei 8666/93, lei 10520/02, decreto 7892/13, 2271/97 e IN 2/2008. Vigência: 08/10/2015 a 08/10/2016. Valor Total: R\$17.614,80. Fonte: 174020197 - 2015NE800576. Data de Assinatura: 08/10/2015.

(SICON - 16/10/2015) 200128-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015 - UASG 200128

Nº Processo: 08669003278201581. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 04044223000101. Contratado: ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP. Objeto: Contratação de serviços/aquisição de boné PRF, que serão prestados nas condições do edital e contrato. Fundamento Legal: lei 8666/93, lei 10520/02, decreto 7892/13, 2271/97 e IN 02/2008. Vigência: 10/10/2015 a 10/10/2016. Valor Total: R\$7.350,00. Fonte: 174020197 - 2015NE800577. Data de Assinatura: 10/10/2015.

(SICON - 16/10/2015) 200128-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2015 - UASG 200128

Nº Processo: 08669003278201581. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 07951171000145. Contratado : RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA-Objeto: Contratação de serviços/aquisição de Gandola e Calça-operacional PRF, que serão prestados nas condições estabelecidas no edital e contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10.520/02, decreto 7892/13, 2271/97 e IN 2/2008. Vigência: 08/10/2015 a 08/10/2016. Valor Total: R\$93.647,80. Fonte: 174020197 - 2015NE800578. Data de Assinatura: 08/10/2015.

(SICON - 16/10/2015) 200128-00001-2015NE800001

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 200115

Nº Processo: 08656018601201561. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 68761923000108. Contratado : WHITE LAKE EQUIPAMENTOS -PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: Aquisição de coturno/bota tática de uso operacional. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93. Vigência: 28/09/2015 a 28/09/2016. Valor Total: R\$238.185,00. Fonte: 174020197 - 2015NE800531. Data de Assinatura: 28/09/2015.

(SICON - 16/10/2015) 200115-00001-2015NE800357

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5560662



08016.024556/2014-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 359/2017/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN

PROCESSO Nº 08016.024556/2014-38

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO POR DESPACHO AO CONVÊNIO SICONV Nº 812110/2014 (103/2014-MJ) – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA VULNERÁVEL, CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E PRESOS PROVISÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL.

1. A Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº 812110/2014 (103/2014-MJ) – "Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios no Distrito Federal".
2. A Coordenação-Geral de Alternativas Penais, por meio da Nota Técnica nº 75/2017/COSAP/CGAP-DIRPP/DIRPP/DEPEN(5152145), manifestou-se quanto a referida solicitação e concedeu a prorrogação por mais 19(dezenove) meses, a qual entende que o prazo de prorrogação concedido seja suficiente para o cumprimento do objeto previsto. Desse modo, encaminhou o processo à esta Coordenação-Geral, com a finalidade de providenciar a formalização do instrumento, não estando sob o nosso crivo o custo e a finalidade do projeto.
3. Esta Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse analisou os documentos de ordem jurídico-fiscal e formaliza, de acordo com a manifestação da área técnica, a prorrogação para o período de **28/01/2017** até **27/08/2019**.
4. Com vistas a imprimir uma maior agilidade aos casos em que a União já desembolsou todos os recursos, sem prejuízo da prestação de contas final, os processos que tratam tão somente de prorrogação de prazo não necessitam do exame da Doutra Consultoria Jurídica deste Ministério, vez que não envolve assinatura de Termo Aditivo, conforme Despacho nº 014/2013/CGLEG/CONJUR/MJ(5561399), “...*pode-se concluir que o termo aditivo ora em análise, objetiva, tão-somente, a ampliação do período de execução, oportunidade na qual prescinde de formalização de Termo Aditivo e, conseqüentemente, da análise por esta Consultoria Jurídica...*”, dessa forma devendo ser prorrogado por despacho com posterior publicação no DOU.
5. Alerta-se ao Conveniente que o referido convênio sofreu diligências da Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº 6790/2017/CGCIJ/DS/SFC-CGU (4237389) e da Nota Técnica nº 712/2017/CGCIJ/DS/SFC (4237390) a qual realizou um estudo sobre os recursos repassados e mantidos em Contas Correntes específicas dos instrumentos de transferência voluntária, geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP. Desse modo, é necessário que o órgão conveniente envie maiores esforços e gestões para que os trâmites necessários aos procedimentos licitatórios sejam acelerados, para que a efetiva implementação da política pactuada seja implementada
6. Desse modo, considerando que o instrumento não envolve diretamente a liberação de recursos,

sendo necessária tão somente a prorrogação de prazo do Convênio, sugerimos o encaminhamento ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse com vistas ao encaminhamento Senhor Diretor de Políticas Penitenciárias, visando autorização da prorrogação de prazo em questão, conforme orientação da Consultoria Jurídica/MJ, acima citada.

CAROLINA A.B DA ROCHA

Analista Técnico Administrativo

Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse

ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA

Chefe de Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse

DEIZE RACKUEL PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse

DESPACHO da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse

Senhor Diretor de Políticas Penitenciárias

A Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse pronunciou-se quanto ao aspecto jurídico-fiscal e sugere prorrogação de prazo por meio de Despacho, conforme entendimento da Consultoria Jurídica, consoante o **DESPACHO** N° 14/2013/CGLEG/CONJUR/MJ (5561399).

Dessa forma, submeto à aprovação de Vossa Senhoria com vistas à anuência do Senhor Diretor-Geral deste Departamento Penitenciário Nacional para aprovação da referida prorrogação de prazo ao Convênio supramencionado.

MICHELLE MAGALHÃES SALES SILVEIRA

Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ARAUJO BARRETO DA ROCHA, Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 06/12/2017, às 14:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA, Chefe da Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse**, em 06/12/2017, às 14:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEIZE RACKUEL PEREIRA DA SILVA, Coordenador(a) de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse**, em 06/12/2017, às 14:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MAGALHAES SALES SILVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Instrumentos de Repasse**, em 26/12/2017, às 10:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5560662** e o código CRC **686B14D9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



5658576



08016.024556/2014-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho nº 2905/2017/DIRPP/DEPEN

Destino: **DIGEPRO**

Assunto: **PRORROGAÇÃO POR DESPACHO AO CONVÊNIO SICONV Nº 812110/2014 (103/2014-MJ) – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA VULNERÁVEL, CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E PRESOS PROVISÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL**

Interessado(a): **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação do Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, objetivando a prorrogação de prazo do Convênio SICONV n.º 812110/2014 (103/2014-MJ) – "Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios no Distrito Federal".
2. A Coordenação-Geral de Alternativas Penais, por meio da Nota Técnica nº 75/2017/COSAP/CGAP-DIRPP/DIRPP/DEPEN(5152145), manifestou-se quanto a referida solicitação e concedeu a prorrogação por mais 19(dezenove) meses, a qual entende que o prazo de prorrogação concedido seja suficiente para o cumprimento do objeto previsto.
3. A documentação técnica apresentada, referente à prorrogação de prazo, foi analisada e aprovada por meio da Nota Técnica n.º 359/2017/DIFIR/COAIR/CGGIR DEPEN/DIRPP/DEPEN (5560662), da Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, que sugere prorrogação de prazo por meio de despacho, conforme entendimento da Consultoria Jurídica, consoante o DESPACHO Nº 14/2013/CGLEG/CONJUR/MJ (5561399).
4. Desse modo, aprovo as respectivas manifestações e submeto ao crivo final de Vossa Senhoria, a presente solicitação de prorrogação por despacho, devidamente instruída no SICONV, com vistas a prorrogação para o período de **28/01/2017** até **27/08/2019**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joel Amaral Junior, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 26/12/2017, às 14:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5658576** e o código CRC **1606FB5A**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08016.024556/2014-38

SEI nº 5658576



5673808



08016.024556/2014-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho nº 4881/2017/GABDEPEN/DEPEN

PROCESSO Nº 08016.024556/2014-38

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO POR DESPACHO AO CONVÊNIO SICONV Nº 812110/2014 (103/2014-MJ) – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA VULNERÁVEL, CUMPRIDORES DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E PRESOS PROVISÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL.

1. Considerando a solicitação de Termo Aditivo apresentada no Siconv pelo Conveniente, analisada e aprovada por meio da Nota Técnica nº 75/2017/COSAP/CGAP-DIRPP/DIRPP/DEPEN(5152145) e Nota Técnica nº 359/2017/DIFIR/COAIR/CGGIR/DEPEN/DIRPP/DEPEN (5560662), ratificadas por meio do Despacho DIRPP 2905/2017.

2. Considerando os termos do DESPACHO Nº 14/2013/CGLEG/CONJUR/MJ, de 08/01/2013, o qual analisa minuta de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, em que a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça conclui que os termos aditivos, cujo teor detenha somente prorrogação de prazo, prescinde de análise prévia daquele órgão consultivo, conforme transcrição de trecho a seguir:

Desta forma, pode-se concluir que o termo aditivo ora em análise, objetiva, tão-somente, a ampliação do período de execução, oportunidade na qual prescinde de formalização de Termo Aditivo e, conseqüentemente, da análise por esta Consultoria Jurídica...

3. Considerando ainda, o teor da Informação CJ nº 820/2006, transcrita no despacho supramencionado, a qual foi aprovada pelo Senhor Ministro da Justiça, conforme transcrição seguinte:

“...Na hipótese de ampliação do período de execução do convênio, sem alteração do seu valor e, conseqüentemente, para fins de implementação de execução das metas conveniadas, desde que a solicitação seja aceita pelo concedente, pode ser concedida prorrogação de prazo, que centro de regra desburocratizante, pode se constituir em mero despacho que, todavia, deverá ser publicado...”

4. **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência até **27/08/2019**, do Convênio SICONV n.º 812110/2014 (103/2014-MJ) – "Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios no Distrito Federal", processo n.º 08016.024556/2014-38 na forma solicitada, e na qual se afirma não haver parcela de recursos a ser desembolsada, mas tão somente a ampliação do período de execução, com vistas à conclusão do objeto do convênio, sendo desnecessária a formalização de Termo Aditivo, nos termos do DESPACHO Nº 14/2013/CGLEG/CONJUR/MJ (5561399), de 08/01/2013, com aprovação ministerial, observado o disposto na alínea “b”, Inciso I, do Art. 2º, da Portaria Interministerial n.º

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 02/01/2018, às 13:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5673808** e o código CRC **069F76C2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

